

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0000173-87.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Andrea Aparecida Gonçalves Domingues
Requerido: Philco Britânia Eletrodomésticos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O documento de fls. 40/41 não foi objeto de impugnação em audiência, ficando claro por seus termos o desejo das partes em colocar fim à demanda na forma preconizada.

Ele, outrossim, torna despiciendo o exame da contestação de fls. 09/18, preponderando sobre a mesma.

Nesse contexto, não se pode olvidar que nesta sede vigoram os critérios informadores da simplicidade, informalidade e economia processual, buscando-se sempre que possível a conciliação ou a transação (art. 2º da Lei nº 9.099/95).

Eles aplicam-se com justeza ao que aqui sucedeu.

Homologo dessa forma por sentença para que produza seus regulares efeitos o acordo de fls. 40/41 e em consequência extingo o processo com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se por trinta dias eventual manifestação das partes, reputando-se em caso de silêncio o cumprimento do acordo.

P.R.I.

São Carlos, 10 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA